

PARECER N° , DE 2016

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.445, de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação informações sobre a epidemia de microcefalia no País.

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Fernando Bezerra Coelho, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.445, de 2015.

A iniciativa busca obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação informações sobre a epidemia de microcefalia no País.

As informações, segundo a justificação da matéria, visam a esclarecer se há alguma relação entre os casos de microcefalia e os mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados pela empresa Oxitec do Brasil Participações Ltda. O Senador deseja saber se foram adotadas medidas para prevenir eventuais surtos de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e se a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) adotou alguma medida para rever o seu parecer que autorizou aquela empresa a realizar experimentos com mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados.

II – ANÁLISE



O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Há, no entanto, reparos a fazer. O primeiro deles diz respeito aos termos do próprio requerimento, que deve ser dirigido à Mesa do Senado Federal, pois cabe à Mesa solicitar informações a ministro de Estado, conforme estabelece o § 2º do art. 50 da Constituição. Assim, cremos ser necessário adequar a redação do texto para que não pare dúvida de que ele está dirigido àquele órgão do Senado Federal, e não ao ministro.

Outra mudança necessária é quanto ao nome da Pasta em questão, que, no período de tramitação do requerimento, sofreu alteração por meio da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que *altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios”*. A nova designação do órgão, dada pelo inciso II do art. 2º, é Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Por fim, o último quesito solicita informação sobre um parecer autorizativo da CTNBio sem especificar, no entanto, a que parecer se refere. Na justificação da matéria resta evidente que se trata do Parecer Técnico nº 3.964, de 2014, que autorizou a empresa Oxitec do Brasil Participações Ltda. a fazer experimentos com mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados. Para maior clareza, há que especificar no próprio texto do quesito o parecer sobre o qual é solicitada a informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.445, de 2015, com a seguinte redação:

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações sobre a epidemia de casos de microcefalia no Brasil:

- Há relação entre os casos de microcefalia e os mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados pela empresa Oxitec do Brasil Participações Ltda.?
- Em que regiões os mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados foram introduzidos?
- Essas regiões coincidem com os focos atingidos em maior grau pela epidemia de microcefalia?
- Há experiências com essa espécie de mosquito geneticamente modificado em outros países? Caso sim, foi registrado algum surto de doença transmissível pelo mosquito *Aedes aegypti* nessas regiões? Essas informações já eram conhecidas quando a CTNBio aprovou a introdução do mosquito geneticamente modificado no Brasil?
- Que precauções foram tomadas para a prevenção de eventuais surtos de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*?
- A partir do momento em que eclodiu a epidemia de microcefalia no País, a CTNBio tomou alguma providência no sentido de rever o Parecer Técnico nº 3.964, de 2014, que autorizou a empresa Oxitec do Brasil Participações Ltda. a fazer experimentos com mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados?



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

